

ADD – Procedimentos

(Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro)

Procedimento	Responsável
Entrega projeto docente – Facultativo	Avaliado
Entrega do plano individual de trabalho (período probatório)	Docente em PP
Requerimento Diretor do Centro de Formação para observação de aulas ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º do decreto regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro	Avaliado
Observações de aulas caso tenham sido requeridas	Avaliador Externo
Entrega do relatório de autoavaliação* por parte do “Avaliado” – Obrigatório e anual , exceto escalão 8.º e 9.º que ocorre no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo (n.º 2, artigo 27.º) e 10.º é quadrienalmente (nº 8.º, artigo 27.º)	Avaliado
Entrega do relatório final (período probatório)	Docente em PP
Apreciação do relatório de autoavaliação	Avaliador Interno + Externo
Preenchimento da ficha de avaliação global, onde vai constar a proposta de pontuação dos diversos domínios, bem como de classificação final	Avaliador Interno + Externo
Atribuição da classificação final, assegurando o cumprimento dos percentis para cada universo	SADD
Comunicação, por escrito, da classificação final	SADD
Reclamação	Avaliado
Decisão da reclamação	Diretor(a) ou SADD
Recurso	Avaliado
Contra-alegações e nomeação de árbitros	Diretor(a) ou SADD
Nomeação do 3.º árbitro	Árbitros
Proposta de decisão de recurso	Árbitros
Homologação da proposta de decisão de recurso	Presidente do Conselho Geral

* Há uma proposta de relatório de autoavaliação, não vinculativa. Qualquer relatório a apresentar tem de respeitar o estabelecido no artigo 19.º do decreto-regulamentar, identificado e com as seguintes indicações: máximo de 3 páginas A4, sem anexos, com espaçamento entre linhas a um e meio, com letra tipo ARIAL tamanho 11, margens com 1,27 (margem estreita) e a assinatura do docente não pode ultrapassar a 3.ª página. A capa do relatório deverá conter toda a informação inscrita na capa da proposta de relatório. A referência a 3 páginas pode ser alargada a 6 para os docentes que forem avaliados ao abrigo do artigo 27.º do decreto-regulamentar.